

TC 013.740/2015-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

Responsável: Manoel Felisberto Gomes Barboza (338.337.614-15) e Prefeitura Municipal de Curral Velho – PB (08.886.947/0001-53)

Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Não há.

DESPACHO DO DIRETOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4.190/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 23), da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, julgando irregulares as contas do Sr. Manoel Felisberto Gomes Barboza;
3. Considerando que a audiência do Sr. Manoel Felisberto Gomes Barboza foi realizada via editalícia (Edital à peça 18, DOU à peça 19) e que, em consulta as bases públicas disponíveis neste Tribunal, não se logrou encontrar novo endereço para o responsável (peça 26);
4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital.
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 4.190/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 23);
6. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 4.190/2017 – TCU – 2ª Câmara à peça 23):
 - a) notificação de decisão (fixação de novo e improrrogável prazo de quinze dias):
 - a.1) Município de Curral Velho (subitens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.6);
 - b) notificação de decisão (julgamento de contas irregulares):
 - b.1) Sr. Manoel Felisberto Gomes Barboza (CPF 338.337.614- 15), para o endereço constante à peça 26 (subitens 9.1 e 9.3).

7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB – 1ª Diretoria, 6 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Diretor